



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 013/2019

Que celebram entre si o Município de PAVERAMA e a empresa Mafre Seguros Gerais S/A, para prestação de serviços de seguro de bens imóveis.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede em São Paulo/SP, na Av. Nações Unidas, 14261, Bairro /Vila Gertrudes, CNPJ nº 61.0.74.175/0001-38, neste ato representado pelo Diretor, Sr. André Renato Viard Fortino, portador do RG Nº 14.335.799SSP/SP, CPF 077.346.878-14, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

1.2- O Pregão Presencial Nº 010/2019, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO E VALOR:

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de bens imóveis, de propriedade do município de Paverama, conforme tabela discriminativa com valor por imóvel que segue:

ITENS	COBERTURAS			Valor do Prêmio
	PRÉDIO	INCÊNDIO	VENDAVAL	
E. M. E. F. GONÇALINA P. VILANOVA	530.000,00	100.000,00	30.000,00	R\$622,00
E. M. E. F. PRUDÊNCIO F. DOS REIS	1.260.000,00	100.000,00	30.000,00	R\$842,00
E. M. E. F. SÃO JOSÉ	105.000,00	30.000,00	15.000,00	R\$290,00
E. M. E. F. JARDELINO J. DE VARGAS/EMEI	280.000,00	30.000,00	10.000,00	R\$330,00

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E. M. E. F. SÃO MIGUEL	50.000,00	10.000,00	5.000,00	R\$200,00
E. M. E. F. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	60.000,00	20.000,00	5.000,00	R\$230,00
E. M. E. F. REINALDO MARKUS	1.100.000,00	100.000,00	30.000,00	R\$793,00
E. M. E. F. REINALDO MARKUS (Posto Saúde)	65.000,00	30.000,00	5.000,00	R\$252,00
E. M. E. F. PRUDÊNCIO F. DOS REIS (Desativado)	97.000,00	15.000,00	10.000,00	R\$240,00
Ó INFÂNCIA	1.650.000,00	100.000,00	20.000,00	R\$935,00
E. M. E. I. ARCO ÍRIS	170.000,00	50.000,00	15.000,00	R\$356,00
E. M. E. I. CRIANÇA FELIZ	100.000,00	40.000,00	15.000,00	R\$311,00
E. M. E. I. PEQUENO MUNDO	115.000,00	20.000,00	xxxxx	R\$230,00
E. M. E. I. PINGO DE GENTE	70.000,00	40.000,00	15.000,00	R\$302,00
PREFEITURA MUNICIPAL	120.000,00	40.000,00	xxxxx	R\$280,00
CENTRO ADMINISTRATIVO	2.400.000,00	60.000,00	80.000,00	R\$1.210,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA/CDL e EMATER	70.000,00	30.000,00	10.000,00	R\$265,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	800.000,00	50.000,00	50.000,00	R\$630,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	150.000,00	50.000,00	20.000,00	R\$416,00
CAPELA MORTUÁRIA – CENTRO	60.000,00	10.000,00	2.000,00	R\$194,00
CAPELA MORTUÁRIA – MORRO BONITO	60.000,00	10.000,00	2.000,00	R\$194,00
CAPELA MORTUÁRIA – TRÊS IRMÃOS	50.000,00	10.000,00	2.000,00	R\$194,00
CAPELA MORTUÁRIA – PEDRA GRANDE	60.000,00	10.000,00	2.000,00	R\$194,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ALMOXARIFADO	100.000,00	80.000,00	20.000,00	R\$420,00
GINÁSIO JÚLIO CÉSAR REDECKER	500.000,00	100.000,00	10.000,00	R\$745,00
QUADRA ESPORTIVA COBERTA - CIDADE BAIXA	250.000,00	50.000,00	2.000,00	R\$348,00
PAVILHÃO GARAGEM AGRICULTURA	70.000,00	30.000,00	2.000,00	R\$271,00
QUIOSQUE PRAÇA – MORRO BONITO	100.000,00	10.000,00	2.000,00	R\$207,00
QUIOSQUE PRAÇA 13 DE ABRIL	50.000,00	10.000,00	10.000,00	R\$211,00
SALA BIBLIOTECA E CONSELHO TUTELAR	100.000,00	5.000,00	15.000,00	R\$226,00
QUADRA ESPORTIVA – SANTA MANOELA	310.000,00	100.000,00	2.000,00	R\$600,00
PAVILHÃO CAPELA SÃO PEDRO	110.000,00	20.000,00	5.000,00	R\$395,00
CENTRO ESPORTIVO FAZENDA SÃO JOSÉ	30.000,00	10.000,00	2.000,00	R\$227,00
CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	180.000,00	40.000,00	15.000,00	R\$335,00
QUADRA COBERTA E. M. E. F GONÇALINA	300.000,00	40.000,00	2.000,00	R\$340,00
PRÉDIO BRIGADA MILITAR	150.000,00	20.000,00	10.000,00	R\$265,00
VALOR GLOBAL - R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)				

3 DO PRAZO:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1 - O prazo previsto para a execução dos serviços constantes no Pregão Presencial Nº 010/2019 será de 12 (doze) meses, a contar de **28/02/2019 a 28/02/2020**, que serve como início da vigência, podendo ser prorrogado por igual período com amparo nas disposições do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. No caso de prorrogação contratual a Contratante poderá aplicar reajuste anual, até o limite do índice da URM.

3.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

b) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

d) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto ao pagamento previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**, em duas parcelas, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, da seguinte forma:

a) 1ª parcela, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como, da emissão das apólices;

b) 2ª parcela, em até 30 dias após o 1º pagamento.

4.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 3.4.10.2007, 4.22.92.2041, 5.20.76.2011, 6.12.47.2015, 6.12.41.2043, 6.27.103.2020, 7.10.107.2021, 7.8.29.2026 e 8.26.101.2028.

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, sendo que após inadimplência contratual cabível de rescisão por parte da Contratante.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados,
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.2 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a)** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização do Município ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para a o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

10.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

10.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**.

10.4 - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Beatriz Pacheco da Silva, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, 27 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MAFRE SEGUROS GERAIS S/A
ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO
DIRETOR

Testemunhas

1. _____

2. _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____